CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EMISSÃO DE LAUDOS
N° 055/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Ricardo Antoniazzi, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação n° 027/2021, Processo n°054/2021 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a Prestação de Serviços para levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3.048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho por cargo, nos termos da instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. Tudo para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014.
Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTB.
Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que solicitado pelo Erário.
Trabalho a ser para realizado para os servidores municipais, tendo o número aproximado de 198 servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), pago em até 10 dias após a realização dos serviços, e a emissão da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da execução do presente contrato será 30 dias para realização do levantamento e trinta dias para a entrega do Laudo Técnico. Ademais, o presente Contrato vigorará por um ano a partir da data de assinatura, sendo vigente até a data de 01/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a cargo:

Despesa: 279
03.02.04.128.0002.2012 – Manutenção da Diretoria de Pessoal
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA - O controle da execução deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração que atuara como fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Responderá o **CONTRATADO**, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e seus incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes **CONTRATANTES** desde já elegem o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 01 de julho de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

ENSEG – Engenharia De Segurança Do Trabalho Ltda
CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79

TESTEMUNHAS: